



PROCESSO Nº 16/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL BENEFICIENTE LAR
SANTA FILOMENA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Francisco Boigues, RG. nº 20.373.945-X, CPF nº 069.779.058/XX, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL BENEFICIENTE LAR SANTA FILOMENA**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº. 55.358.790/0001-73, com sede a Rua Luiz Carlos Ferrari, nº 125 – Jardim Itapura I, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente Sra. Viviane P. Scucuglia**, portadora do RG. Nº 62.603.247-X, e CPF nº 253.309.058-XX, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.158/2024 de 05 de Dezembro de 2.024**, resolvem entre si, celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme o credenciamento em vigência nº 04/2023, Processo nº 104/2023, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros de proteção social de alta complexidade na prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade abrigo institucional, dispondo de mais 03 vagas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade citada acima, **em decorrência de decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Pedido de Medida de Proteção – Acolhimento Institucional – mediante convênio - Processo Digital nº 1501698-05.2025.8.26.0482.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.



2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido dentro o período pela entidade;

2.3 Executar as ações dos objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao processo, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas e observadas no Plano Municipal de Assistência Social e pelo Conselho de avaliação e monitoramento.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados em uma conta específica na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.7 Apresentar mensalmente a prestação de contas conforme as instruções repassadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e se solicitado encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação das mesmas;

2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas mês e o ao final do período o relatório anual, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.

2.10 Manter a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Divisão informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.

2.11 Assegurar a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos se houver, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.



2.13 Aplicar "obrigatoriamente" os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas mensal e final.

2.14 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;

2.15 Não utilizar os valores repassados para pagamentos de despesas diversas da pactuada, e nem realizar esses fora da vigência, e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;

2.16 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notifica-los;

2.17 Fazer cotação prévia de preços, tendo a obtenção de no mínimo três orçamentos, tanto na contratação de serviços ou compras de bens, se acaso não, justificar demonstrando real a impossibilidade;

2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tarifas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público, e se atentando as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2.018, sob a proteção de dados.

2.20 Divulgar, demonstrar a pesquisa de satisfação, impondo critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, ajustes das metas e ações definidas no plano de trabalho.

2.21 Cumprir continuamente integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.158/24, e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira no período.

3.2 Assessorar tecnicamente a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade, podendo ser in loco com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de Assistencial por meio de supervisão, do Plano, relatórios de atividades e pesquisa de satisfação apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº **082450034 –Assistência Social - 3.3.50.43, o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser paga a Entidade em parcelas mensais até 31/12/2025, de acordo com a disponibilidade financeira, plano de trabalho e a assinatura deste termo.**

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, com vistas ao fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.



4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir com o plano de trabalho e aos prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.158/24 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução e Avaliação

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, através da Divisão Municipal de Assistência Social, pela Diretora Sra. Jovelina de S. Monteiro, portadora do RG nº 21.944.253-X, e CPF nº 062.026.488-XX, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, realizará dentro o prazo de vigência da parceria se acaso for, vistoria, e de fiscalização perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar ao local de execução do objeto, documentos e informações referente a esse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020, 33/2023 e 01/2024) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente, desde que tenha recebido o recurso dentro o mês anterior, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, carimbadas, numeradas e vistas, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;



6.3 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível se houver citado no plano, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade. E essas mantidas na sede pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação.

6.4 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item 6.2.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que sejam regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com os incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução dos valores atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência a partir dos meses de maio a dezembro/25, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo justificado (Itens 8.2 e 8.3);

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentro o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro **formalizado** antes de no mínimo 30 (trinta) dias, com a apresentação de ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.

8.3 Por termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, não sendo permitido a alteração da natureza do objeto, bem como valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original desse ajuste firmado.



8.4 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde após a notificação o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias;



CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – das Disposições Gerais

11. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

11.1 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro

12. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Divisão Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.

Álvares Machado, 29 de Abril de 2025.


Luiz Francisco Boigues
Prefeito Municipal


Jovelina de S. Monteiro
Diretora Municipal de Assistência Social


Viviana P. Scuduglia
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome / CPF

Nome/CPF



ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Civil Beneficiente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025 de 29 de Abril de 2.025.

OBJETO: Transferências de recursos financeiros de proteção social de alta complexidade na prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade abrigo institucional, dispondo de 03 vagas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, **em decorrência de decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – mediante convênio - Processo Digital nº 1501698-05.2025.8.26.0482.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 120.000,00

EXERCÍCIO (1): /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Álvares Machado, 29 de Abril de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia

Cargo: Presidente

CPF: 253.309.058-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

Assinatura: _____

Luiz Francisco Boigues
PREFEITO



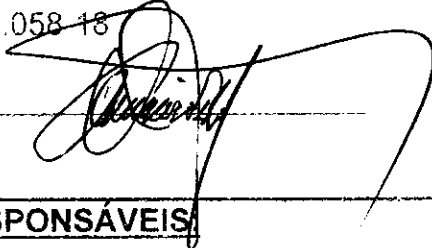
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Viviane Patrícia Scucuglia**

Cargo: Presidente

CPF: 253.309.058-18

Assinatura: ☒ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

11 - Valor repassado e exercido, quando se tratar de processo de prestação de contas.
12 - Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.